



PROCESSO	191.890-7/2024
INTERESSADA	ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREU
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito à paridade.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 55/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha com proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 814/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.597, em 22/10/2024, que dispõe sobre a concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito à paridade, em que figura como interessada a senhora **ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO**, CPF nº 632.611.111-00, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR, Nível “XXV”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu/MT, com fundamento nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019; art. 104, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.489/2012 e Lei Municipal nº 1.512/2012, conforme consta no processo nº 2024.02.002, do POXORÉU-PREVI.

### 8. É o Voto.

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

